



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



PROJETO DE LEI N.º 001/2.016
De 13 de janeiro de 2016

Dispõe sobre índice e forma de **Reposição e Perca Salarial**, aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT e dá outras providências

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais exercendo cargos de carreira, comissionados e secretários municipais, reposição salarial a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2016, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com base no percentual do Índice inflacionário acumulado no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2015, que foi na ordem 11,28 (**onze vírgula vinte e oito por cento**) fonte: (INPC/BGE), exceto os profissionais do magistério público da educação básica, que são regidos pelo piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738 de 16-07-2008.

Artigo 2º - O índice da reposição salarial citado no artigo anterior será dividido em 06 (seis) parcelas de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) da seguinte forma:

- 1,88% no mês de janeiro/2016;
- 1,88% no mês de fevereiro/2016;
- 1,88% no mês de março/2016;
- 1,88% no mês de abril/2016;
- 1,88% no mês de maio/2016;
- 1,88% no mês de junho/2016;

Artigo 3º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2.016, que estima a receita e fixa a despesa do município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.016.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 13 de janeiro de 2016.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal